

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

(09/04/2024)

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas (17h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA sob a Presidência do parlamentar Itan Lobo de Medeiros, e com os trabalhos secretariado pela Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Hutson Neves Barbosa, Itan Lobo de Medeiros, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Ausentes o Senhor Vereador: Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo. Havendo quórum regimental, o Presidente, declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 7ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura realizada no dia 02/04/2024, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos votos. Em seguida passou-se a leitura do expediente que constou do seguinte: **Comunicação n° 01/2024**, de autoria da Senhora Parlamentar Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros - Comunicando ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta, que em 21 de março de 2024, filiei-me ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, em consequência deixo de integrar a Bancada do Partido Socialista Brasileiro – PSB. **Comunicação n° 02/2024**, de autoria do Senhor Parlamentar Itan Lobo de Medeiros - Comunicando ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta que em 21 de março de 2024, filiei-me ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, em consequência deixo de integrar a Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB. **Comunicação n° 03/2024**, de autoria do Senhor Parlamentar Walfredo Cesino de Medeiros -Comunicando ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta, que em 21 de março de 2024, filiei-me ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, em consequência deixo de integrar a Bancada do Partido Socialista Brasileiro – PSB. **Requerimento n° 08/2024**, de autoria do Senhor Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo - Requer a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, solicitando que no 3º Torneio Leiteiro de Bovinos e Exposição

Agropecuária a ser realizado no mês de julho, nesta cidade, seja colocado banheiros químicos para os vaqueiros no local da exposição. **Requerimento n° 09/2024**, de autoria do Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros - Requer a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exm°. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a pavimentação da Av. Dr José Augusto Bezerra entorno da academia da saúde em nosso município. **Requerimento n° 10/2024**, de autoria do Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros - Requer a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exm°. Sr. Prefeito Municipal, solicitando que seja feita a revitalização do Parque Infantil, especificamente, o melhoramento da iluminação do espaço, assim como a aquisição de brinquedos de acessibilidade para as crianças com deficiência do nosso município. **Requerimento n° 10/2024**, de autoria do Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros - Requer a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exm°. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a possibilidade de denominar o Açude Público de nosso município com o nome do Sr. Ronaldo Gomes da Silva, Ex Chefe do DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. **Indicação n° 04/2024**, de autoria do Senhor Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Indico a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja enviado expediente ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, solicitando que seja reavaliado o nome da Rua Hiroilton Pereira de Araújo, visto que, o nome não se apresenta da forma correta. **Indicação n° 05/2024**, de autoria da Senhora Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas - Solicita a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja enviado expediente ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, com cópia ao Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta, solicitando-lhes, para que sejam realizadas mobilizações em alusão ao Autismo no mês de abril de 2024. Nada mais havendo a ser tratado no expediente, passou para apreciação das matérias constantes da pauta da sessão. **Requerimento Verbal**, de autoria do parlamentar Itan Lobo de Medeiros, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, Voto de Aplausos a Cruzetense Naedja Kelly da Silva, que aos seus 16 anos de idade foi Campeã no Campeonato Brasileiro de Seleções Sub-18, realizado na cidade de Maringá, localizada no Estado do Paraná, e além do título, foi eleita a melhor levantadora da referida competição, e que a referida manifestação seja comunicada a atleta e sua família. **Requerimento Verbal**, de autoria do parlamentar Hutson Neves Barbosa, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, Voto de Aplausos e Congratulações, ao Senhor Dionísio Cesário dos Santos, Servidor lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, que recém se aposentou após 40 anos de serviços prestados ao município, e que a referida manifestação seja comunicada ao mesmo. **Requerimento Verbal**, de autoria da parlamentar Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo

falecimento do Senhor Silvino Fernando de Brito, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família. Dando prosseguimento à sessão, a Presidência colocou em fase de primeira discussão e votação as **PROPOSIÇÕES: Projeto de Lei n° 05/2024**, de autoria da Senhora Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Comunidade Rio do Meio. Acompanhado da **Ata Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Rio do Meio e Estatuto Social** da Associação dos Produtores Rurais Comunidade Rio do Meio. Recebendo oito votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada. Em fase de única discussão e votação: **Requerimento n° 05/2024**, de autoria da Senhora Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas - Requer a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Joaquim José de Medeiros, solicitando que seja vista a possibilidade de um reajuste no salário dos conselheiros tutelar. Recebendo oito votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos as dezoito horas e cinco minutos. Para constar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, 02 de abril de 2024.

Ver. Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ver. Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
1º Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM N.º 08/2024-GP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 06/2024

Exmº. Sr. Presidente,

Srs. e Sra. Vereadores:

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei nº 06/2024, que ***“Institui o Incentivo Financeiro por Desempenho aos Profissionais da Atenção Primária à Saúde, sendo cinquenta por cento do Incentivo do Ministério da Saúde a ser dividido entre os profissionais e 60% do valor recebido a ser investido nos serviços de Saúde do Município de Cruzeta/RN.”***

Ab initio, convém esclarecer que no intuito de garantir a universalidade do SUS, bem assim os serviços da Atenção Primária à Saúde, o Ministério da Saúde tem consolidado a operacionalização de portarias, ampliando o acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde mediante repasses financeiros para o pagamento de Desempenho as equipes de Atenção básica priorizando o alcance de metas.

Certo é que a implantação de ações estratégicas de pagamento por Desempenho aos profissionais que compõem a Atenção Primária a Saúde que atendam às necessidades e prioridades em saúde, as dimensões epidemiológicas, geográficas, socioeconômicas tem se tornado cada vez mais necessárias na condução da Política Nacional de Atenção Primária a Saúde

Neste sentido, o Ministério da Saúde vem garantindo repasses aos programas específicos visando ampliar o desempenho da Atenção Primária a Saúde por meio do pagamento por Desempenho ao Município.

Assim sendo nosso objetivo é repassar aos profissionais de Saúde parte destes recursos como reconhecimento do esforço coletivo dos profissionais e ainda utilizar a outra parte dos recursos advindos na garantia de materiais e melhores condições de trabalho as Equipes da APS Municipal.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 05 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 06/2024

Institui o Incentivo Financeiro por Desempenho aos Profissionais da Atenção Primária à Saúde, contemplando os profissionais da Equipe Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde, no Município de Cruzeta/RN.

O Prefeito do Município de Cruzeta/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e **Eu sanciono** a seguinte Lei:

Título I - Do Incentivo Financeiro

Art. 1º - Este título institui, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, o **Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde e o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde.**

Parágrafo único - Os pagamentos descritos no *caput* são distintos entre si e oriundos das portarias 2.979, de 12 de novembro de 2019 e 960, de 17 de julho de 2024, respectivamente, ambas do Ministério da Saúde.

Seção I - Do Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Primária à Saúde

Art. 2º - O pagamento do incentivo financeiro por desempenho será devido aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de enfermagem, Dentistas, Técnicos em saúde bucal, Auxiliares de consultório dentário, Agentes comunitários de saúde não terceirizados, Médico, Nutricionista, Psicólogo, Assistente social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Educador físico, Fonoaudiólogo, Farmacêutico e Auxiliar de Serviços Gerais lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive contratados através de pessoa jurídica enquanto permanecerem nessa condição, que desempenhem suas atribuições como executores junto à Atenção Básica Municipal.

Art. 3º - O pagamento do **incentivo financeiro por desempenho** terá como base até 50% (Cinquenta por cento) dos recursos a serem repassados para o desempenho da Equipe por meio

do Ministério da Saúde vinculado ao programa **DESEMPENHO vigente protagonizado pelo Ministério da Saúde**, e será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES e por cada profissional, segundo avaliação do Ministério da Saúde considerando o cumprimento de metas para cada indicador por equipe e condicionado a publicação do Desempenho pelo Ministério da Saúde e sua periodicidade e o relatório aprovado pela Comissão instituída por esta Lei.

Parágrafo único: O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao Município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do *caput*.

Art. 4º: O valor do incentivo devido aos profissionais de saúde será pago com base no valor repassado pelo Ministério da Saúde e será calculado da seguinte forma:

I – Dos recursos recebidos pelo ente municipal para a Equipe Saúde da Família até 50% (Cinquenta por cento) do desempenho será dividido de forma igualitária entre todos que compõem a Equipe Saúde da Família entre os profissionais Enfermeiros, Agentes Comunitários de Saúde não terceirizados, Técnico de Enfermagem, auxiliar de enfermagem e Auxiliares de Serviços Gerais-ASG);

II – Dos recursos recebidos pelo ente municipal para a Equipe Saúde Bucal até 50% (Cinquenta por cento) do desempenho será dividido de forma igualitária entre os profissionais de nível superior (Dentista), e de nível médio, técnico e fundamental (Auxiliares de Saúde Bucal);

III – Dos recursos recebidos pelo ente municipal para a Equipe Multiprofissional até 50% (Cinquenta por cento) do desempenho será dividido de forma Igualitária entre os profissionais de nível superior considerando a proporcionalidade da carga horaria individual de cada categoria profissional vinculada a Equipe Multiprofissional entre os profissionais de nível superior (Nutricionista, Assistente social Psicólogo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Educador físico, Fonoaudiólogo e Farmacêutico);

IV – Cada equipe receberá a premiação de acordo com os recursos obtidos pelo cumprimento de suas metas, aferida por avaliação periódica do Ministério da Saúde e aprovada pela Comissão que avaliara a Equipe e o desempenho de cada profissional; e

VII- Quando o Ministério encaminhar **parcela extra ou incentivo extra** concedido pelo alcance de metas a programas específicos, este será dividido até 50% entre os profissionais do respectivo programa pelo alcance das referidas metas de acordo com o valor repassado pelo Ministério.

Art. 5º - O Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Básica:

I – O pagamento será realizado a cada 02 (duas) competências, sempre no mês subsequente ao que foi recebido pelo ente municipal, consoante o repasse do Ministério da Saúde;

II – Não será incorporado ao salário-base dos profissionais para nenhum efeito;

III – Não servirá de base para cálculo de eventual benefício, adicional ou vantagem;

IV – Não será devido quando o profissional não for assíduo e pontual, considerando a assiduidade e o cumprimento integral da jornada de trabalho semanal, bem como a observância dos horários de entrada e saída firmado pela Secretaria de Saúde;

V - Será reavaliada a cada Quadrimestre de acordo com a nota obtida pelo desempenho do profissional, instituída pelo Ministério da Saúde e pela comissão e será a base do pagamento para o pagamento do respectivo quadrimestre por vigência;

VI - Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Desempenho à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará a cada publicação de Desempenho efetivada pelo Ministério da Saúde, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Desempenho, a fim de comprovar o seu atendimento;

VII - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o anexo I desta Lei e quando o Ministério da Saúde alterar as respectivas metas o Município acompanhará as ações e metas pactuadas com o Ministério da Saúde;

Seção II - Das disposições gerais

Art.6º - Não fará jus ao **Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Básica** o servidor que:

I – Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

II - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações e atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV – Quando o servidor não atingir as metas instituídas pelo programa através dos respectivas metas preconizadas pelo Ministério da Saúde e ou em análise das metas individuais decididas pela Comissão instituída por esta Lei e seus integrantes nomeados através de Decreto

pelo Prefeito Municipal , só voltando a receber o referido incentivo quando comprovar que realizou as ações previstas pelo Ministério da Saúde e ou descumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei e ou for analisado indevido pela Comissão Municipal instituída através desta Lei, cabendo pois sua parcela aos demais componentes da referida equipe;

V- Não fará jus ao recebimento da referida gratificação os profissionais que não participarem ou não justificarem sua ausência em cursos de qualificação oferecidos no âmbito público no qual forem dispensados de sua função para participarem dos mesmos.

Art. 7º - Para receber o incentivo financeiro regulamentado pela presente Lei, os profissionais que atuam como executores da Atenção Básica deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal prevista, bem como as metas dos indicadores fixados pelo Ministério da Saúde, não fazendo jus o servidor afastado da função vinculada ao referido programa estando este desvinculado das modalidades de pagamento empenhadas nesta Lei quando estiver em gozo de férias, licenças e/ou afastado da equipe de atenção básica por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 8º - Será criada a Comissão de Revisão do Incentivo Financeiro, composta por 08 membros, que será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei.

Parágrafo 1º - Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados através de portaria, dentre: 04 representantes da Gestão, 02 representantes dos profissionais de Saúde e 02 Conselheiros de Saúde representantes dos usuários.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, oriundos dos repasses feitos pelo Ministério da Saúde publicadas pelo referido Ministério para efetivação dos repasses de Desempenho.

Art. 10º - As gratificações de que trata esta Lei permanecerão enquanto o Ministério da Saúde mantiver os repasses do referido programa de Desempenho da Atenção Primária a Saúde.

Art. 11º - O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 057 de 08 de Abril de 2020, Cruzeta/RN, de ... de de 2024.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 05 de abril de 2024.

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM N.º 09/2024
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024.

Colenda Casa
Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei, cujo objetivo consiste em autorizar o Município de Cruzeta a outorgar cessão de uso parcial e gratuita do bem imóvel que menciona ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – CIM SERIDÓ, dando outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é de relevante importância para a municipalidade, a qual poderá, com a aprovação, viabilizar um aumento na atividade econômica do Município, trazendo desenvolvimento.

Não há dúvidas de que a cessão dos equipamentos para o Consórcio atende ao interesse público, pois tem o potencial de beneficiar 24 Municípios da região do Seridó, conforme ratificado nas Assembleias Gerais realizadas pelo CIM SERIDÓ.

Para tanto, contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa, quanto a apreciação e aprovação da presente matéria, em regime de urgência, razão pela qual requer a dispensa das formalidades regimentais.

Cruzeta/RN, em 9 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

Processo nº 36/2024

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoriza o Município de Cruzeta a outorgar cessão de uso parcial e gratuita do bem imóvel que menciona ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – CIM SERIDÓ, dando outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Cruzeta autorizado a outorgar cessão de uso parcial, por tempo determinado de 10 (dez anos) e gratuita do bem imóvel e bens móveis públicos que estão destinados à base estrutural para recebimento de maquinário de uma usina de asfalto a frio, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – CIM SERIDÓ, na forma do levantamento em anexo, que fica fazendo parte da presente lei.

Artigo 2º. A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por tempo determinado, podendo ser retomado a qualquer tempo.

Artigo. 3º. A presente cessão de uso parcial e gratuita será formalizada por Termo de Cessão de Uso, que para tanto fica autorizado o Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Fica ainda o Município de Cruzeta, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar termos aditivos ao Termo de Cessão de Uso de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 4º. Fica o cessionário autorizado a entrar na posse do imóvel e a promover as adequações e obras que se fizerem necessárias no bem cedido, devendo eventual uso compartilhado da edificação respectiva ser convencionado com os representantes do cedente.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 9 de abril de 2024.

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
HUTSON NEVES BARBOSA
VEREADOR – PSDB

Processo nº 35/2024

INDICAÇÃO Nº 06/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

INDICO, ao Exmo. Sr. Presidente desta ilustre Casa de Leis, por meio desta indicação, respeitosamente sugiro que Vossa Excelência considere a viabilidade de incluir o Instagram e o YouTube como canais de transmissão das sessões da câmara.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 09 de abril de 2024.

HUTSON NEVES BARBOSA
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de suma importância, uma vez que, é fundamental expandir os canais de transmissão das sessões da câmara, além, do Facebook e da rádio comunitária, pois compreendemos que a diversificação dos meios de comunicação é essencial para alcançar um público mais amplo e diversificado.

Portanto, a inclusão do Instagram e do YouTube como alternativas de transmissão permitirá uma maior acessibilidade e participação da comunidade nas atividades da câmara, garantindo assim uma maior transparência e engajamento cívico.

HUTSON NEVES BARBOSA

Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
ITAN LOBO DE MEDEIROS
VEREADOR - MDB

Processo nº 38/2024

REQUERIMENTO Nº 12/2024

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, solicitando que seja pavimentadas as seguintes ruas do município de Cruzeta: José Pereira Filho, José da Costa Medeiros, e o final da Rua Ângelo Tomé com a travessa da Rua Sinval Azevedo, subindo na Rua José Sagário de Maria.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 09 de abril de 2024.

ITAN LOBO DE MEDEIROS

Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de suma importância, visto que, as ruas citadas acima necessitam de melhor infraestrutura, visando os benefícios para uma melhor qualidade de vida dos munícipes.

ITAN LOBO DE MEDEIROS
Vereadora-MDB

EM FASE DE SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

[Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/](https://www.cruzeta.rn.leg.br/)

Processo nº 19/2024

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS, Vereadora abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo Regimento desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

**Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS COMUNIDADE
RIO DO MEIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COMUNIDADE RIO DO MEIO, inscrito no CNPJ nº 17.186.407/0001-58, com sede no município de Cruzeta -RN.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Vereadores pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 26 de março de 2024.

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
Vereadora PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
[Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/](https://www.cruzeta.rn.leg.br/)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conferir utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COMUNIDADE RIO DO MEIO, que tem relevante papel no crescimento da agricultura local.

Ao presente Projeto de Lei segue anexa toda a documentação da referida Associação, registral da referida entidade de classe.

Por fim, importante ressaltar a importância da Associação no desenvolvimento da agricultura e no abastecimento de água a comunidade Rio do Meio fortalecimento da economia e a qualidade de vida, visando a valorização do agricultor rural e sua comunidade.

Ante o exposto, considerando a importância da referida missão, solicito aos Nobres Edis a aprovação da matéria em apreço, após a devida análise e discussão.

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
Vereadora PSDB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAL DA COMU-
NIDADE RIO DO MEIO - REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1995.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, às vinte horas, na residência do Senhor Dioclécio Frianes, na Comunidade do Rio do Meio, neste município, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição e Fundação os senhores membros fundadores da Associação dos Produtores Rural da Comunidade Rio do Meio. Assumiu a Presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o Senhor Dioclécio Frianes, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 306.219 ITEP/RN, CPF nº 288.966.704-97 residente e domiciliado na Comunidade Rio do Meio, neste município, convidando a mim João Batista da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 189.020 ITEP/RN, CPF nº 481.275.904-87, residente e domiciliado na Comunidade Rio do Meio, neste município, para secretariar a sessão, o que aceitei. - A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada

esta Assembleia Geral e que tem os seguintes teor: a) discussão e aprovação do projeto dos Estatutos Sociais; b) Constituição e fundação definitiva da Associação; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação. - Iniciando-se os trabalhos o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam distribuídas previamente aos presentes. - Finda a leitura, o Presidente submeteu-o artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAL DA COMUNIDADE RIO DO MEIO.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Do nome, sede, Duração e Objetivo

Art. 1º. A Associação dos produtores Rural da Comunidade Rio do Meio é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na Comunidade Rio do Meio, distrito de Cruzeta, Município de Cruzeta e foro jurídico na Comarca de Cruzeta Estado do Rio Grande do Norte, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os Objetivos gerais da Associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rural;
- b) Racionalizar as atividades econômicas,

seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e se votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º - São deveres do Associado:

a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;

d) efetuar as mensalidades no valor de 1% (Um por cento) do salário mínimo vigente, decidido e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 7º - O patrimônio da Associação será constituído de:

a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;

b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação.

desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;

c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;

d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se às outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída de associados se dará por:

- a) pedido do associado, através de carta ao Presidente;
- b) por expulsão, decidida em Assembleia Geral.

Art. 5º - São direitos do associado:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;

b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;

c) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

d) consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;

e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para

- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Da Direção

Art. 8º São órgãos de direção da Associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empobrar os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 12º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as res-

pectivas contas;

b) decidir sobre a mudança do Objetivo da Associação;

c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;

d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;

e) expulsar um Associado do quadro social;

f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º - É da competência da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - O "Quórum" para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12 - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo conselho fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência a mínima de 07 (sete) dias,

com aviso enviado aos associados e fixados em lugar público mais frequentado.

Art. 17º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao vice-Presidente dirigir os trabalhos.

Art. 18º - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19º - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, segundo Secretário, Tesoureiro, segundo Tesoureiro, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-a à apreciação da Assembleia Geral;

c) Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;

d) propor a criação de grupos de trabalhos, Comissões ou departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;

e) propor à Assembleia Geral o valor da Contribuição anual dos associados;

f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;

g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão;

Bem como o parecer do Conselho Fiscal.
Art. 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Assinar atas e outros documentos da Associação;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar atas de reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua

responsabilidade,

b) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos,

c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 26º — Compete ao segundo Secretário:

a) substituir o secretário na sua falta ou impedimento;

b) Assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término;

c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27º — Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela diretoria;

b) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;

c) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;

e) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;

f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

g) Outras atribuições que vierem a ser estabelecida no regimento interno.

Art. 28º — Compete ao segundo Tesoureiro:

a) substituir o Primeiro Tesoureiro na

sua falta ou impedimento.

b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo Segundo - Em cada reunião deverá se fazer a ata, indicando as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 30º - Cabe ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;

b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 31º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O previsto neste Artigo não se aplica nos casos que trata o artigo 13º.

Art. 32º - Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados em

dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

Art. 33º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 34º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia.

Art. 35º - O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 36º - Com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias a Diretoria criará uma comissão eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) controlar a votação;
- d) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 37º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

A seguir, o Presidente declarou definitivamente constituída e fundada a Associação dos Produtores Rural da Comunidade Rio do Meio, procedendo-se então, a eleição da Diretoria e

do Conselho Fiscal para o período de gestão que chegou ao seguinte resultado:

DIRETORIA - Presidente: Dioclécio Amianes, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 306.219.ITEP/RN, CPF nº 288.966.704-97, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; **Vice-Presidente:** Manoel Lucas de Araújo, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 05957250-455P/RJ, CPF nº 369.119.334-04, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN. **Primeiro Secretário:** João Batista da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 189.020.ITEP/RN, CPF nº 481.275.904-87, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN. **Segundo Secretário:** José Pereira dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 590.545.ITEP/RN, CPF nº 405.659.044-34, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN. **Tesoureiro:** Elias Edivaldo da Costa, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 294.855.ITEP/RN, CPF nº 405.646.574-68, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; e **Segundo Tesoureiro:** José Augusto Martins, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 465.999.ITEP/RN, CPF nº 324.086.504-10, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; **CONSELHO FISCAL:**

Gerônimo Batista de Araújo, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 189.017 ITEP/RN. CPF nº 350.790.454-34, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; Raimundo José da Anunciação, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 706.002 ITEP/RN CPF nº 535.918.874-04, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; Luiz Marques da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.156.321 ITEP/RN. CPF nº 736.190.194-87, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; e para membros suplentes do Conselho Fiscal: Severino Gomes da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 413.586 ITEP/RN. CPF nº 439.529.684-04, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; João da Mata de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 890.093 ITEP/RN. CPF nº 914.393.614.-87, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; Antônio Arianes, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 306.910 ITEP/RN. CPF nº 601.530.327-15, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN: O Presidente após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. - Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão

pelo tempo necessário para lauratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em nove paginas de igual teor. Reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores:

Guizé, 18 de setembro de 1995.

Dio de Cio Amari

João Batista da Silva

dos Edifícios da Costa

Francisco de Assis de Tautis

Yosé Pedro do Silva

Novo Juiz de Paz

Luiz Marques da Silva

Francisco Faustino da Costa

Antônio Assis

Luiz Carlos Gomes da Silva

João da Costa de Oliveira

Genivaldo Batista de Araújo

Enzo José A. de Araújo

José Augusto Martins



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE CRUZETA

Rua Dr. Pedro Etelvino de Goes, nº 57 - Centro - Tel: (84) 3473-2461

JEFERSON SILVA PEREIRA - Notário e Registrador
Jeferson Silva Pereira Filho - Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
DA COMUNIDADE RIO DO MEIO.

PROTOCOLADO no Livro nº 03 (Protocolo de Pessoas Jurídicas), às fls.
003, sob nº. 178.

REGISTRADO no Livro nº A-5 (Reg. Civil das Pessoas Jurídicas), às fls.
026v./028v., sob o nº. 93.

Cruzeta - RN, 26 de Abril de 2012.

Jeferson Silva Pereira Filho
JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO
Registrador - Substituto



“Quem não Registra não é dono”



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RIO DO MEIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos produtores rurais da comunidade rio do meio na zona rural do Município de Cruzeta-RN, é uma sociedade civil, autônoma, sem fins lucrativos, oriunda da mobilização espontânea dos comunitários, de duração indeterminada, com sede, na rio do meio na zona rural de Cruzeta e foro na Comarca de Cruzeta -RN, reger-se-á pelo presente Estatuto, regimento interno e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - A área de atuação da Associação compreende as comunidades rio do meio na zona rural de Cruzeta-RN.

Art. 3º - Constituem objetivos da Associação:

I - Promover o desenvolvimento Social das comunidades através da integração de seus habitantes sem distinção de sexo, raça, credo, partido político ou ideologia.

II - Buscar meios para criar infra-estrutura capaz de fortalecer o processo produtivo de geração de renda e trabalho, em atividades agropecuárias, agro-industriais, e de transformação.

III - Incentivar no processo de produção o uso de técnicas ecologicamente sustentáveis e economicamente viáveis, com a participação ativa de homens, mulheres e jovens, inseridos na área de atuação da Associação.

IV - Proporcionar aos associados cursos de formação, capacitação, atividades culturais e desportivas, visando à conscientização de seus direitos e deveres para o exercício pleno da cidadania.

Parágrafo único - Para alcançar os seus objetivos a Associação poderá fazer convênios, empréstimos, financiamentos, como também utilizar recursos próprios de doações ou contribuições e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Podem associar-se a Associação um número ilimitado de homens, mulheres e jovens, capazes para os atos civis, que residentes na área de atuação da Associação admitidos pela Diretoria Executiva *Ad Referendum* da primeira Assembleia Geral seguinte a data de aprovação.

Art. 5º - É direito de cada associado votar, ser votado, auferir de todas as vantagens garantidas e conquistadas pela Associação. É dever de cada um respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, pagando, pontualmente, a sua contribuição mensal e participar das atividades da Associação.

Art. 6º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7º - As despesas provenientes de prestação de serviço à Associação, pelos associados, são financeiramente de responsabilidade da entidade. As funções em cargos de direção são inteiramente gratuitas sendo vedada a percepção de ordenados ou gratificações.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação



maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, após ser o associada notificado para apresentar a sua defesa.

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Associação é constituída pelos os seguintes órgãos:

- A) Assembleia Geral
- B) Diretoria Executiva
- C) Conselho Fiscal

Art. 9º - A Assembleia Geral é a reunião plenária de todos os associados, podendo deliberar soberanamente sobre qualquer assunto, pertinente à Associação, de conformidade com este Estatuto, sendo, portanto, seu órgão deliberativo máximo.

§1º - Compete privativamente à assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§3º - Só poderá votar e ser votado quem estiver em dias com suas obrigações sociais;

§4º - A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada mês do ano civil, sendo uma destas reuniões 30 (trinta) dias antes das eleições; extraordinariamente, ela se reunirá por convocação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou por maioria simples dos associados quites com suas obrigações sociais, que publiquem tal intenção com, no mínimo, oito (08) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único - As deliberações em assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 11 - A Assembleia tem o direito de exigir da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal cumprimento de suas deliberações, especialmente cobrar as iniciativas tendentes a alcançar os fins da Associação e a execução rigorosa deste Estatuto e plano de trabalho, inclusive quanto à publicação das suas convocações.

Art. 12 - É competência da Assembleia, ainda, eleger, a cada quatro (04) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; apreciar, anualmente, o relatório e prestação de contas que ele deve fazer; deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do seu patrimônio, de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 13 - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos num prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo único - O quorum para realização das assembleias é de maioria absoluta dos sócios quites com suas obrigações sociais em primeira convocação e um terço em segunda convocação, uma hora após.



CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Associação é constituída por uma Diretoria Executiva composta por seis (06) associados: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleito quantas vezes os associados desejarem pelo voto livre e soberano.

Art. 15 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembléia geral;
- b) Elaborar anualmente plano de trabalho da Associação, submetendo-se à apreciação da assembléia;
- c) Coordenar a execução do plano aprovada pela assembléia geral;
- d) Propor a criação de grupo de trabalho, comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor a assembléia geral à contribuição mensal para os associados, e apresentar a assembléia geral ordinária o relatório e as contas da sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.

Parágrafo único - A diretoria se reunirá ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinado por todos os presentes.

Art. 16 - Ao Presidente compete, além de presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, representar ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, a Associação.

Art. 17 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de afastamento, impedimento ou vacância.

Art. 18 - Ao Primeiro Secretário compete, além de secretariar as reuniões da Assembléia Geral, fazer o mesmo nas reuniões da Diretoria Executiva, redigir ofícios e comunicações, manter em dia a correspondência da Associação.

Art. 19 - Compete ao Segundo Secretário substituir o primeiro em caso de impedimento, afastamento e vacância.

Art. 20 - Ao Primeiro Tesoureiro compete zelar por toda parte contábil e movimentar juntamente com o presidente as contas bancárias abertas pela Associação.

Art. 21 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o primeiro em caso de impedimento, afastamento e vacância.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades financeiras da Associação, sendo autônomo no exercício de suas funções e composto por seis (06) associados: três (03) titulares e três suplentes, eleitos juntos com a Diretoria Executiva, em Assembléia Geral com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleito quantas vezes os associados desejarem pelo voto livre e soberano.

Art. 23 - As reuniões do conselho fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo dois terço (2/3) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos conselheiros presentes.

Art. 24 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, respectivamente têm competência para decidir a substituição do Presidente, do Secretário, do Tesoureiro e membros efetivos, nos impedimentos eventuais de cada um



Art. 25 - São obrigações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, especialmente, a de preservar todo o poder e autoridade, exercidos sobre a Associação, a serviço da mesma e dos associados, proibidos expressamente o uso do nome da Associação ou a aplicação de qualquer dos seus recursos, para fins estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva mediante necessidade de desenvolvimento da Associação criará departamentos, e contratará ou nomeará profissionais para atividades específicas *Ad Referendum* da primeira Assembleia Geral seguinte à data da iniciativa.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

Art. 26- A Associação tem como fonte de recursos a contribuição social dos associados. O seu patrimônio será formado por bens imóveis e móveis adquiridos por compra, doação, legados ou outros meios jurídicos, auxílios dos poderes públicos, empréstimos em instituição financeira, rendas inerentes à prestação de serviços próprios dos seus objetivos sociais.

Art. 27 - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser vendido, alienado, penhorado ou hipotecado sem expressa autorização de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições para cargos eletivos serão realizadas a cada quatro (04) anos, trinta (30) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas conjuntamente na mesma data.

Art. 29 - Só poderá participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação e no mínimo seis (06) meses de associado. Como também só poderá votar após (03) três meses, que faz parte do quadro social, devendo está em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 30- Os membros eleitos para Diretoria e Conselho fiscal tomarão posse 30 dias após as eleições.

Art. 31 - O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes das eleições os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma

Art. 32 - Com uma antecedência mínima de vinte e cinco (25) dias a diretoria criará uma comissão eleitoral constituída de três, (03) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição.

Art. 33 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais à diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.



Art. 25 - São obrigações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, especialmente, a de preservar todo o poder e autoridade, exercidos sobre a Associação, a serviço da mesma e dos associados, proibidos expressamente o uso do nome da Associação ou a aplicação de qualquer dos seus recursos, para fins estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva mediante necessidade de desenvolvimento da Associação criará departamentos, e contratará ou nomeará profissionais para atividades específicas *Ad Referendum* da primeira Assembléia Geral seguinte à data da iniciativa.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

Art. 26- A Associação tem como fonte de recursos a contribuição social dos associados. O seu patrimônio será formado por bens imóveis e móveis adquiridos por compra, doação, legados ou outros meios jurídicos, auxílios dos poderes públicos, empréstimos em instituição financeira, rendas inerentes à prestação de serviços próprios dos seus objetivos sociais.

Art. 27 - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser vendido, alienado, penhorado ou hipotecado sem expressa autorização de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art.28 - As eleições para cargos eletivos serão realizadas a cada quatro (04) anos, trinta (30) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas conjuntamente na mesma data.

Art. 29 - Só poderá participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação e no mínimo seis (06) meses de associado. Como também só poderá votar após (03) três meses, que faz parte do quadro social, devendo está em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 30- Os membros eleitos para Diretoria e Conselho fiscal tomarão posse 30 dias após as eleições.

Art. 31 - O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes das eleições os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 32 - Com uma antecedência mínima de vinte e cinco (25) dias a diretoria criará uma comissão eleitoral constituída de três , (03) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a)Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b)Elaborar os modelos das cédulas;
- c)Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras d) Controlar a votação;
- c) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição.

Art. 33 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais à diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.



CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34- O presente estatuto somente poderá ser reformado em Assembléia Geral convocada especialmente para isso, e pelo voto de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 35 - A Associação somente se extingue mediante as mesmas condições dispostas para reforma do Estatuto e, em tal caso, o seu patrimônio, se houver, será destinado à Associação congênere escolhida pela Assembléia Geral.

Art. 36- A Associação, sendo entidade sem fins lucrativos, aplicará seus recursos e o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiro, para consecução e desenvolvimento de seus objetivos, integralmente no Brasil.

Art. 37 - Além do cumprimento fiel das deliberações da Assembléia Geral, caberá à Diretoria Executiva elaborar o Regimento Interno e resolver os casos omissos do presente Estatuto *Ad Referendum* da primeira Assembléia Geral seguinte.

Art. 38- Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral extraordinária, convocada e realizada no dia 07.12.2011, às 19:00 horas, passando a vigorar a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Severino Gomes da Silva

Presidente

Mudellias
Advogado
OAB/RN 6346



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE CRUZETA

Rua Dr. Pedro Etelvino de Góes, nº 57 - Telefone: (84) 3473 - 2461
JEFERSON SILVA PEREIRA - Notário e Registrador Interino

Jeferson Silva Pereira Filho - Substituto

"Quem não registra não é dono"

PROTOCOLO

PROTOCOLADO no Livro nº "03" (Protocolo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), às fls. 003, sob o nº 178.

Cruzeta - RN, 26 de abril de 2012.

Jeferson Silva Pereira Filho
JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO
 Registrador - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, REGISTREI às fls. 026v./028v. do Livro nº A-5 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), sob o nº 93, nesta Serventia, o ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RIO DO MEIO.

TODO O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.
 Cruzeta - RN, 26 de abril de 2012.

Jeferson Silva Pereira Filho
JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO
 Registrador - Substituto



EM FASE DE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO VEREADOR - MDB

Processo nº 21/2024

REQUERIMENTO Nº 06/2024

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, solicitando o trator para o corte de terras, como também a distribuição de sementes para o plantio na zona rural do nosso município.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 26 de março de 2024.

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vereador- MDB

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se a presente proposição, solicitar ao setor competente da Prefeitura Municipal, o trator para o corte de terras, como também a distribuição de sementes para o plantio na zona rural do nosso município, pois estamos na época do plantio, e, portanto, faz-se necessário urgentes medidas, objetivando desta forma beneficiar o homem do campo.

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vereador- MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VEREADOR - MDB

Processo nº 22/2024

REQUERIMENTO Nº 07/2024

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, solicitando do mesmo a Patrol do Município, para restaurar as estradas da zona rural nos locais mais críticos que dão acesso a este município, como também o roço do local.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta- RN, em 26 de março de 2024.

Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo
Vereador- MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva-se, solicitar ao Chefe do Executivo, a Patrol do Município, para restaurar as estradas principalmente nos pontos mais críticos da zona rural. Pois as mesmas se encontram deterioradas e estão dificultando o tráfego dos veículos em alguns trechos sujeitos a quebra de peças dos automóveis. Os melhoramentos nestas estradas, trará benefício para todos que nelas trafegarem.

Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo
Vereador- MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VEREADOR - MDB

Processo nº 25/2024

REQUERIMENTO Nº 08/2024

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, solicitando que no 3º Torneio Leiteiro de Bovinos e Exposição Agropecuária a ser realizado no mês de julho, nesta cidade, seja colocado banheiros químicos para os vaqueiros no local da exposição.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 26 de março de 2024.

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vereador- MDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se a presente proposição, solicitar ao setor competente da Prefeitura Municipal, banheiros químicos no local da exposição no 3º Torneio Leiteiro, para que os vaqueiros possam utilizar de maneira mais tranquila, e que se possível, uma equipe possa ficar mantendo a limpeza dos referidos banheiros, tendo em vista, as questões sanitárias.

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vereador- MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
VEREADORA - MDB

Processo nº 30/2024

REQUERIMENTO Nº 09/2024

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a pavimentação da Av. Dr José Augusto Bezerra entorno da academia da saúde em nosso município.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 02 de abril de 2024.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de suma importância, uma vez que, vem atender à reivindicação dos moradores, como também dos que frequentam a academia, visto que, vem trazer benefício acerca da manutenção e limpeza do local, e ainda vem evitar o lamaçal e facilitar a passagem das pessoas em tempo de inverno.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
Vereadora- MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
VEREADORA – MDB

Processo nº 31/2024

REQUERIMENTO Nº 10/2024

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, solicitando que seja feita a revitalização do Parque Infantil, especificamente, o melhoramento da iluminação do espaço, assim como a aquisição de brinquedos de acessibilidade para as crianças com deficiência do nosso município.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 02 de abril de 2024.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
Vereadora- MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de suma importância, visto que, o Parque Infantil possibilita lazer e alegria para as crianças, da mesma forma que facilita o desenvolvimento e socialização das mesmas. Dessa forma, é necessário manter o ambiente sempre revitalizado, organizado e estruturado, dando prioridade a inclusão das crianças com deficiência.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
Vereadora- MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
VEREADORA - MDB

Processo nº 32/2024

REQUERIMENTO Nº 11/2024

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a possibilidade de denominar o Açude Público de nosso município com o nome do Sr. Ronaldo Gomes da Silva, Ex Chefe do DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 02 de abril de 2024.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
Vereadora- MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de suma importância, visto que, traz o reconhecimento a um cidadão que muito contribuiu com os serviços prestados frente ao Dnocs local. O Sr. Ronaldo Gomes da Silva, exerceu com muito zelo e dedicação as funções a ele designadas, e nada mais justo do que trazer a lembrança de um homem que muito trabalhou para desenvolver as áreas do órgão que ele representava em nosso município.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
Vereadora- MDB

REQUERIMENTOS VERBAIS

Requerimento Verbal, de autoria do parlamentar Itan Lobo de Medeiros, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, Voto de Aplausos a Cruzetense Naedja Kelly da Silva, que aos seus 16 anos de idade foi Campeã no Campeonato Brasileiro de Seleções Sub-18, realizado na cidade de Maringá, localizada no Estado do Paraná, e além do título, foi eleita a melhor levantadora da referida competição, e que a referida manifestação seja comunicada a atleta e sua família.

Requerimento Verbal, de autoria do parlamentar Hutson Neves Barbosa, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, Voto de Aplausos e Congratulações, ao Senhor Dionísio Cesário dos Santos, Servidor lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, que recém se aposentou após 40 anos de serviços prestados ao município, e que a referida manifestação seja comunicada ao mesmo.

Requerimento Verbal, de autoria da parlamentar Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Silvino Fernando de Brito, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família.